



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Funorte Faculdades Unidas do Norte de Minas Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário do Norte de Minas (Uninorte Minas), por transformação do Instituto de Ciências da Saúde (ICS), com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Aristides Cimadon		
e-MEC Nº: 201906674		
PARECER CNE/CES Nº: 440/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1/9/2021

I – RELATÓRIO

O relatório apresentado a seguir traz os dados de avaliação *in loco* de Comissão de Avaliação designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), bem como o resultado da análise, com sugestão de deferimento, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), com a finalidade de credenciamento do Centro Universitário do Norte de Minas (Uninorte Minas), por transformação do Instituto de Ciências da Saúde (ICS) com sede na Avenida Osmane Barbosa, nº 11.111, bairro JK, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, mantido pela Funorte Faculdades Unidas do Norte de Minas Ltda., com sede na Rua Coronel Joaquim Costa, nº 507, centro, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais.

Abaixo transcreve-se, em síntese e *ipsis litteris*, os importantes aspectos do Relatório Final da SERES, que justificam a decisão final da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE):

[...]

3. Dos cursos presenciais ofertados:

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
(1321595) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO	Port. 200 de 02/06/2016	Aut.	CPC 3- – CC 4
(67206) Bacharelado em BIOMEDICINA	Port. 135 de 01/03/2018	Renov. Rec.	CPC sc – CC 3
(1385264) Bacharelado em DIREITO	Port. 545 de 14/08/2018	Aut.	CPC -- CC 4
(46023) Licenciatura em EDUCAÇÃO FÍSICA	Port. 918 de 27/12/2018	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
(346023) Bacharelado em EDUCAÇÃO FÍSICA	Port. 110 de 04/02/2021	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3
(67235) Bacharelado em ENFERMAGEM	Port. 822 de 30/12/2014 201822569 Renov. Rec.	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 5
(82633) Bacharelado em ENFERMAGEM	Port. 822 de 30/12/2014 201812965 Renov. Rec.	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 5
(1258069) Bacharelado em ENGENHARIA CIVIL	Port. 34 de 01/03/2016	Aut.	CPC - – CC 3
(1257980) Tecnológico em	Port. 110 de 04/02/2021	Renov. Rec.	CPC 3 –

ESTÉTICA E COSMÉTICA			CC 4
(67204) Bacharelado em FISIOTERAPIA	Port. 110 de 04/02/2021	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
(67584) Bacharelado em FONOAUDIOLOGIA	Port. 110 de 04/02/2021	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
(1257828) Tecnológico em GASTRONOMIA	Port. 209 de 25/06/2020	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
(86288) Bacharelado em MEDICINA	Port. 80 de 01/04/2020.	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
(67202) Bacharelado em NUTRIÇÃO	Port. 110 de 04/02/2021	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3
(54969) Bacharelado em ODONTOLOGIA	Port. 822 de 30/12/2014 201813460 Renov. Rec.	Renov. Rec.	CPC 3 – Cc 3
(1349704) Tecnológico em RADIOLOGIA	Port. 1019 de 27/09/2017	Aut.	CPC - - CC 4

[...]

6. Da Avaliação in loco

O processo foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) onde foi nomeada comissão de avaliação in loco que realizou visita no período de 12/05/2021 a 14/05/2021, resultando no Relatório de nº 154466, com Conceito Institucional (CI) 5.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	5,00
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,60
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,17
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,83
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,14
Conceito Final Contínuo	4,51
CONCEITO INSTITUCIONAL	5

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Nem a Instituição nem a SERES impugnou o relatório dos Especialistas do INEP.

Requisitos legais – Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em seu art. 20, II, alíneas “f” e “g”.

Por não constar anexado no sistema e-MEC o Plano de Garantia de Acessibilidade e o Plano de Fuga e seus respectivos laudos técnicos, a SERES instaurou diligência para o cumprimento da legislação vigente.

Em resposta a Instituição apresentou o Plano de Garantia de Acessibilidade e laudo técnico assinado por José Almeida da Silva – Engenheiro Civil – CREA/MG 214146/D. Também foi apresentado o Plano de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva – FUNORTE Campus JK – Responsáveis Técnicos: José Almeida da Silva – Engenheiro Civil – CREA/MG 214146/D; Luiz Alves – Técnico Mecânico CFT 11480648696 e Efraim Pereira Cruz – Segurança do Trabalho Reg./MTE 13471/MG,

também foi apresentado o Plano de Emergência - Rota de Fuga, Responsável Técnico - Efraim Pereira Cruz. Além de apresentação do Protocolo 3218-7403/2ª CIA PV – Projeto Técnico PT 016/19 PSCIP 0122014 da edificação, situada na Avenida Osmane Barbosa, nº 11.111, Bairro Jk, na cidade de Montes Claros, atualizado em 25/02/2021, por CB Elaine Vieira Martins – BM/MG.

7. Considerações da SERES

[...]

O pedido de credenciamento do INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - ICS, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Instrução Normativa nº 1, de 17 de setembro de 2018 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisito	Sim	Não	NSA
A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data. Justificativa: A Instituição foi credenciada em 2000.	X		
2. Terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; Justificativa: A IES obteve Conceito 5 (cinco) na avaliação institucional externa em 2017 (recred.), e Conceito 5 (cinco) para credenciamento como Centro Universitário.	X		
Mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral. Justificativa: Na relação de docentes do relatório da Comissão de Avaliação constam 25% (vinte e cinco por cento) de docentes contratados em regime de tempo integral.	X		
Mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado. Justificativa: O relatório da Comissão de Avaliação informa que o corpo docente da Instituição é formado por 206 (duzentos e seis) docentes, destes 144 (cento e quarenta e quatro) docentes com pós-graduação stricto sensu, representando 70% (setenta por cento).	X		
Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação. Para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data, mínimo de 5 (cinco) cursos de graduação reconhecidos e avaliados com conceito satisfatório pelo Ministério da Educação. Justificativa: Conforme consulta ao Cadastro e-MEC, a Instituição oferta um total de 16 (dezesesseis) cursos, destes 12 (doze) cursos reconhecidos, todos apresentam conceitos satisfatórios.	X		
Plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a	X		

<i>solicitação de transformação em Centro Universitário.</i> <i>Justificativa: A IES apresentou PDI (2021-2025) do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE DE MINAS – UNINORTE MINAS, e proposta de Regimento compatíveis com o pedido de transformação em Centro.</i>			
<i>Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.</i> <i>Justificativa: Este indicador foi avaliado pela Comissão com conceito suficiente 5 (cinco), com a seguinte justificativa:</i> <i>"Justificativa para conceito 5: Foi identificado que a IES possui políticas institucionalizadas com relação às atividades de extensão no PDI 2021-2025. As ações na extensão universitária da IES ocorrem por meio de Regimento Interno, Instruções Normativas, Estatuto e Planos Pedagógicos de Cursos (PPCs) de graduação e pós-graduação, aprovados pelos respectivos órgãos colegiados. O NÚCLEO de EXTENSÃO – NEX é um órgão responsável pelas atividades de ensino e pesquisa com as demandas da sociedade e possibilita a formação profissional pessoal e social do cidadão, a prática de educação empresarial e linhas programáticas extensionistas institucionais. Durante as reuniões e visitas virtuais as instalações ficou evidente o impacto social que as atividades da IES possuem no arranjo produtivo local. Com base nos boletins de extensão e cultura da instituição foi possível identificar ações e práticas em projetos de extensão. Destacam-se: Ligas Acadêmicas, IFMSA Brazil – Comitê Local UniFunorte, SAÚDE MENTAL E COVID-19, CAMPANHA CINEMED: "PRECISAMOS FALAR SOBRE O SUICÍDIO", ALÉM DA CURA, TROTE SOLIDÁRIO III, PROJETO TRAINEES, FUNORTE FASI EM AÇÃO, Psicocine, entre outros. A IES estimula os projetos de extensão universitária com alocação de recursos próprios e por meio de parcerias com outras instituições particulares e governamentais (Editais). A IES apresentou projetos de extensão que envolvem a participação de discentes, docentes e a comunidade externa que obtiveram reconhecimento pela IES na sua missão pela aplicação do conhecimento em ações inovadoras.."</i>	X		
<i>Programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.</i> <i>Justificativa: Este indicador foi avaliado pela Comissão com conceito suficiente 4 (quatro), com a seguinte justificativa:</i> <i>"Justificativa para conceito 4: As ações acadêmico-administrativas voltadas para iniciação científica, desenvolvimento artístico, cultural e inovações tecnológicas estão institucionalizadas e em conformidade com as referidas políticas, dispostas no PDI (2021-2025) e também, em POLÍTICA DO CENTRO DE PESQUISA (CP). Os alunos têm o desenvolvimento de seus estudos acompanhados por um professor orientador. A culminância dos trabalhos se dá com a apresentação semestral, em forma de banner, à toda a comunidade acadêmica e com as comissões avaliando os resultados alcançados. Os trabalhos são desenvolvidos e publicados nas Revistas ou Livros indexados (Qualis, ISSN, DOI), como por exemplo: Revista Humanidades, Revista Caros Colegas, Revista Contexto e Revista Bionorte. Há relatos nas reuniões com os discentes de programa de bolsas mantidas pela IES, chamadas de Bolsas Incentivo. O Núcleo de Extensão - NEX é outra frente priorizada pela IES, uma vez que a extensão é um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre instituições de educação superior e sociedade. Contudo, não foi possível evidenciar práticas reconhecidamente exitosas ou inovadoras nesse quesito.."</i>	X		
<i>Plano de carreira e política de capacitação docente implantados.</i> <i>Justificativa: Sobre a política de capacitação docente e formação continuada a Comissão</i>	X		

avaliou este indicador com conceito 5 (cinco), justificativa: <i>“Justificativa para conceito 5: O ICS possui Plano de Cargos e Salários e Plano de Carreira Docente homologado no Ministério do Trabalho. Estão definidas e institucionalizadas a forma de contratação, promoção e valoração dos docentes. A Instituição permite e promove a evolução do seu corpo docente incentivando-os à capacitação seja em cursos de aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado, atendendo ao disposto na Convenção Coletiva do Trabalho dos Sindicatos, dentro de uma política de melhoria das ações em sala de aula. Foram identificados incentivo à participação de docentes em programas de Pós-Graduação (especialização, mestrado e doutorado), por meio da concessão de auxílio em forma de redução de carga horária e, ocasionalmente, dependendo das distâncias envolvidas, auxílio financeiro; incentivo à participação de docentes em eventos em suas áreas de especialização, por meio da concessão de auxílio-transporte; promoção de cursos de aperfeiçoamento, para treinamento em aspectos específicos do exercício das funções docentes e administrativas; incentivo à publicação em periódicos indexados, por meio da criação de mecanismos de pesquisa; apoio à Assessoria Pedagógica para que esse órgão efetive ações de suporte conceitual e aconselhamento didático aos docentes, sob demanda, ou por meio de verificação pelos instrumentos de avaliação interna (CPA). Observa-se as práticas instituídas e consolidadas na Formação Continuada de Desenvolvimento de Coordenadores (PDC) e Programa de Desenvolvimento Docente (PDD).”</i> <i>Sobre o Plano de carreira docente, a Comissão informou: A IES possui Planos de Carreira Docente e de Técnicos-administrativos incluídos no PDI 2021-2025. Na visita virtual foi apresentado os Planos de Carreira Docente e de Técnicos-administrativos homologados no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (SDT/MTES Claros, 24/07/2017).</i>			
<i>Biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo.</i> <i>Justificativa: Os dois indicadores referentes à biblioteca foram avaliados com conceito 4 (quatro). Justificativa da CA sobre a infraestrutura da Biblioteca.</i> <i>“Justificativa para conceito 4: “A infraestrutura da biblioteca atende às necessidades institucionais, existindo uma no Campus Amazonas e outra localizada no Campus JK. Há estações individuais e coletivas de estudos. Os empréstimos e devoluções dos livros são catalogados, existindo recursos tecnológicos para a concretização daquelas atividades. Ambas as bibliotecas contam com um espaço denominado “Espaço Legal” no qual são disponibilizados os principais documentos institucionais, tais como PDI, PPC dos cursos, Regimentos, dentre outros. Durante o período de isolamento social ocasionado pela situação pandêmica da Covid-19, o empréstimo do acervo bibliográfico não foi suspenso, ocorrendo a sua migração para um aplicativo de aparelho celular. Também houve a constatação de atendimento educacional especializado desenvolvido pelo Núcleo de Orientação Psicopedagógico (NOP).”</i>	X		
<i>Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Obs.: nos processos de Credenciamento de Centro Universitário, o descumprimento acarreta arquivamento do processo.</i> <i>Justificativa: Não há registro de penalidades sofrida pela Instituição, nos últimos 5 (cinco) anos.</i>	X		

[...]

Observa-se que no geral a instituição está muito bem estruturada, mantendo qualidade mais do que adequada de funcionamento desde a sua criação, refletida na obtenção de conceito satisfatório no Índice Geral de Cursos (IGC), conceito 3 (2019).

Os indicadores referentes à sustentabilidade financeira da Instituição foram considerados excelentes, segundo a Comissão, os registros financeiros comprovam que o orçamento está sendo bem executado em relação ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI.

Desde a época de seu credenciamento vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 16 (dezesesseis) cursos de graduação, na modalidade presencial (licenciatura, bacharelados e tecnológico) conforme registrado no Cadastro e-MEC. Convém observar que dos cursos ofertados pela Instituição 12 (doze) já estão reconhecidos pelo MEC.

Pode-se concluir que a Instituição não somente vem evoluindo na criação de novos cursos, mas também tem conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo INEP, em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram bons resultados no Conceito de Curso (CC).

Quanto à ausência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, a IES esclareceu que protocolou a Vistoria de Projeto Técnico, Protocolo 3218-7403/2ª CIA PV – Projeto Técnico PT 016/19 PSCIP 0122014 da edificação, atualizado em 25/02/2021, por CB Elaine Vieira Martins – BM/MG.

Em que pese o não atendimento à exigência de apresentação de plano de fuga com laudo emitido por órgão público competente, tal fato não ocorreu por inércia da Instituição de Ensino Superior. (Sublinhado no original)

[...]

8. Conclusão

Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE DE MINAS – UNINORTE MINAS, por transformação do INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - ICS (1600), com sede na Avenida Osmane Barbosa, nº 11.111 JK, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais. CEP: 39404-006, mantido pela FUNORTE FACULDADES UNIDAS DO NORTE MINAS LTDA (1051) com sede na Rua Coronel Joaquim Costa nº 507, Centro, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais. CEP: 39.400-049, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. (Grifo nosso)

Considerações do Relator

O Processo de credenciamento foi protocolado em 29 de março de 2019, sendo que a avaliação realizada *in loco* obedeceu às disposições regulatórias estabelecidas no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nas Portarias Normativa MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017. O relatório de avaliação demonstra que a Instituição de Educação Superior (IES) obteve ótimos conceitos em todas as Dimensões avaliadas, todos os Eixos alcançaram conceitos acima de 4.14 (quatro ponto quatorze), obtendo Conceito Institucional (CI) 5 (cinco).

Ademais, a instituição atende a todos os requisitos legais. A avaliação evidencia que a IES se encontra em condições para ser credenciada como Centro Universitário. Assim, em

face do que recomenda a SERES e, em consequência dos resultados da avaliação *in loco*, encaminhado à CES, para decisão, o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Norte de Minas (Uninorte Minas), por transformação do Instituto de Ciências da Saúde (ICS), com sede na Avenida Osmane Barbosa, nº 11.111, bairro JK, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, mantido pela Funorte Faculdades Unidas do Norte de Minas Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 1º de setembro de 2021.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 1º de setembro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente